



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

III  
Série

Número 20

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho**

...

**Portarias de Extensão:**

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras. ....

**Convenções Coletivas de Trabalho:**

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras. .... 3

**Organizações do Trabalho:****Associações Sindicais:****Estatutos:**

USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira - Alteração Parcial e Texto Atualizado. .... 9

**Direção:****Conselho Regional da USAM**

USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira – Eleição. .... 20

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO  
SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

**Regulamentação do Trabalho****Despachos:**

...

---

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

---

**Portarias de Extensão:**

**Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação

Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 43 de 22 de novembro de 2020, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 43 de 22 de novembro de 2020, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM;

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade;

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho;

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE - CNIS E A FNE - FEDERAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 43 de 22 de novembro de 2020, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de julho 2020, nos mesmos termos previstos no anexo V do contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 14 de dezembro de 2020. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar.

### Convenções Coletivas de Trabalho:

#### Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 44, de 29 de novembro de 2019.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 4000 empregadores e 70 000 trabalhadores.

(...)

#### CAPÍTULO IV

#### Duração do trabalho

(...)

#### Cláusula 34.ª

#### Trabalho suplementar

(...)

3 - Não estão sujeitas à obrigação estabelecida no número anterior as seguintes categorias de trabalhadores:

- a) (...);
- b) Trabalhador ou trabalhadora com filhos com idade inferior a 12 anos;
- c) Trabalhadora lactante;
- d) (Anterior alínea b) ;)
- e) (Anterior alínea c).

**CAPÍTULO XIII****Disposições transitórias e finais**Cláusula 97.<sup>a</sup>**Diferenças salariais**

As diferenças salariais resultantes da aplicação da presente revisão da convenção serão pagas em duas prestações mensais, iguais, até final do primeiro trimestre do ano de 2021.

Cláusula 98.<sup>a</sup>**Cláusula de salvaguarda**

Mantêm-se em vigor todas as disposições, incluindo anexos e notas, que, entretanto, não foram objeto de alteração, constantes do CCT, cuja publicação está inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 44, de 29 de novembro de 2019.

## ANEXO II

**Condições específicas****Trabalhadores de apoio**

## Carreira:

1 - A carreira de trabalhador com a profissão de ajudante de ação direta desenvolve-se pelas categorias de 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 1.<sup>a</sup> e principal.

2 - A carreira de trabalhador com a profissão de ajudante de ação educativa, de ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes e de auxiliares de ação médica desenvolve-se pelas categorias de 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup>.

3 - Constitui requisito de promoção a ajudante de ação direta de 2.<sup>a</sup>, 1.<sup>a</sup> e principal, a ajudante de ação educativa de 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup>, a ajudante de estabelecimento de apoio a crianças deficientes de 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup> e a auxiliar de ação médica de 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup> a prestação de cinco anos de bom e efetivo serviço na categoria imediatamente anterior.

4 - A promoção a ajudante de ação direta principal, para além do requisito a que alude o número 3, depende ainda da titularidade de certificado de qualificação profissional de nível 2 do QNQ, correspondente ao referencial de formação relativo a assistente familiar e de apoio à comunidade e ao relativo a agente em geriatria, com os códigos de referencial de formação 762190 e 7621991.

5 - A promoção a que se refere o número anterior apenas operará a partir de 1 de janeiro de 2021, devendo as instituições autorizar a frequência, pelos trabalhadores interessados que o requeiram, das sessões de formação compatíveis com a aquisição do referido nível de qualificação.

6 - No cômputo dos cinco anos necessários de permanência na categoria de ajudante de ação direta de 2.<sup>a</sup> para a promoção a ajudante de ação direta de 1.<sup>a</sup>, e desta a principal, será contado todo o tempo de serviço prestado pelo trabalhador na extinta categoria de ajudante de lar e

centro de dia e de ajudante familiar domiciliário, ou noutras categorias de nível idêntico, nos casos em que a instituição tenha reclassificado os trabalhadores em ajudantes de ação direta.

7 - Os trabalhadores que, antes da entrada em vigor do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de maio de 2006, detivessem a categoria de ajudante de lar e centro de dia e de ajudante familiar de 1.<sup>a</sup>, passaram a deter a categoria de ajudante de ação direta de 1.<sup>a</sup>, mantendo a antiguidade na nova categoria.

## ANEXO III

**Enquadramento das profissões em níveis de qualificação**

(...)

## 5 - Profissionais qualificados

## 5.1 - Administrativos:

(...)

## 5.2 - Comércio

(...)

## 5.3 - Produção

(...)

## 5.4 - Outros

Ajudante de ação direta principal

Ajudante de farmácia

(...)

## ANEXO IV

**Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração**

(...)

## Nível XI

Ajudante de ação direta principal

Ajudante de farmácia do 3.º ano (residual)

(...)

## Nível XIII

(...)

Amassador

Auxiliar de ação médica de 1.<sup>a</sup>

Auxiliar de atividades ocupacionais com cinco anos de bom e efetivo serviço

(...)

## Nível XIV

(...)

Auxiliar de ação médica de 2.<sup>a</sup>

(...)

## Nível XV

(...)

Auxiliar de ação médica de 3.<sup>a</sup>

(...)

## ANEXO V

**Tabela de retribuições mínimas**

(De 1 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020)

**TABELA A**

Nível	RM
1	1 231,00 €
2	1 148,00 €
3	1 082,00 €
4	1 032,00 €
5	990,00 €
6	925,00 €
7	875,00 €
8	825,00 €
9	777,00 €
10	727,00 €
11	687,00 €
12	681,00 €
13	667,00 €
14	657,00 €
15	647,00 €
16	643,00 €
17	639,00 €
18	635,00 €

**TABELA B**

1 - Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura			2 - Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com bacharelato
Níveis	Anos de serviço	Valores em euros	Valores em euros
I	26 ou mais	3 052	2 511
II	de 23 a 25	2 402	2 310
III	de 20 a 22	2 051	1 936
IV	de 16 a 19	1 933	1 870
V	de 13 a 15	1 870	1 721
VI	de 9 a 12	1 721	1 484
VII	de 4 a 8	1 484	1 370
VIII	de 0 a 3	1 002	1 002

3 - Outros professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário		
Níveis	Grau académico/anos de serviço	
I	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e com 20 ou mais anos de serviço	1 745
II	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 15 anos	1 488
III	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e mais de 10 anos	1 398
IV	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 10 anos	1 359
V	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior mais de 5 anos	1 218
VI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 25 anos	1 203
VII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 10 anos	1 164
VIII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 5 anos Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 20 anos	1 146
IX	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 15 anos	1 089
X	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 5 anos Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 10 anos	968
XI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 5 anos	847
XII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior	825
XIII	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	772

Níveis	Anos de serviço	4 - Educadores de infância e professores com licenciatura profissionalizados	5 - Educadores de infância e professores do ensino básico com habilitação
		Valores em euros	Valores em euros
I	26 ou mais	2 567	2 512
II	De 23 a 25	1 943	1 898
III	De 20 a 22	1 824	1 776
IV	De 16 a 19	1 662	1 618
V	De 13 a 15	1 491	1 459
VI	De 9 a 12	1 411	1 356
VII	De 4 a 8	1 155	1 106
VIII	De 1 a 3	1 001	979

6 - Restantes educadores e professores sem funções docentes, com funções educativas		
Níveis	Grau académico/anos de serviço	Valores em euros
I	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos	1 218
II	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 26 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 26 anos	1 160
III	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos Professores com grau superior e mais de 25 anos	1 145
IV	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos Professores com grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 25 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 25 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 25 anos	1 086
V	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos Professores com grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 20 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 20 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 20 anos Professores sem grau superior e mais de 25 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 25 anos	967
VI	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos Professores com grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 15 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 15 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 15 anos Professores sem grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 20 anos	874
VII	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos Professores com grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 10 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 10 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 10 anos Professores sem grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 15 anos	771
VIII	Educadores de estabelecimento com grau superior Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 5 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 5 anos Professores sem grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 10 anos	727

IX	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar Professores com grau superior Professores sem grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 5 anos	701
X	Educadores de infância sem curso, com diploma Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma Professores sem grau superior Educadores de estabelecimento sem grau superior Professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais Professores autorizados do 1.º ciclo do ensino básico Educadores de infância autorizados	639

Porto, 10 de outubro de 2020.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
- CNIS:

José Macário Correia, mandatário com poderes para o ato.  
Roberto Rosmaninho Mariz, mandatário com poderes para o ato.  
Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, mandatário com  
poderes para o ato.

Mandatários com poderes para o ato:

Pela FNE - Federação Nacional da Educação;  
Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em  
representação dos seguintes sindicatos seus filiados:  
SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;  
SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;  
SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande  
Lisboa e Vale do Tejo;  
SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;  
SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;  
SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;  
STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes  
e Auxiliares de Educação da Zona Norte;  
STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes  
e Auxiliares de Educação da Zona Centro;  
STAAE - Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos,  
Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões  
Autónomas.

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com  
poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e  
Terapêutica - SINDITE:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com  
poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com  
poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação -  
SINAPE:

Acácio Fernando Vieira Garcia Várzea, mandatário  
com poderes para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços,  
Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com  
poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional e Democrático dos Professores -  
SINDEP:

António Alberto Matos Guedes da Silva, mandatário  
com poderes para o ato.

Pelo Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais - SNAS:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes  
para o ato.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e  
de Entidades com Fins Públicos - SINTAP:

Manuel da Silva Braga, mandatário com poderes para o ato.

Depositado em 9 de novembro de 2020, a fl. 136 do livro 12,  
com o n.º 161/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do  
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE., n.º 43, de 22/11/2020).

**Organizações do Trabalho:****Associações sindicais:****Estatutos:****USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira - Alteração Parcial e Texto Atualizado.****Alteração Parcial****Artigo 12.º**

A USAM é constituída pelos sindicatos nela filiados ou que sejam filiados na CGTP-IN e que tenham contratos programa, com as estruturas sindicais envolvidas.

**Artigo 19.º**

São deveres dos sindicatos filiados:

- a) Igual
- b) Igual
- c) Igual
- d) Igual
- e) Igual
- f) Igual
- g) Pagar mensalmente a quotização nos termos fixados nos presentes Estatutos, salvo nas condições estabelecidas nos contratos programa.
- h) Igual
- i) Igual

**Artigo 20.º**

Perdem a sua qualidade de filiados os sindicatos que:

- a) Igual
- b) Hajam sido punidos com a sanção de perda de qualidade de sócio.
- c) Igual
- d) Igual

**Artigo 21.º**

Os sindicatos podem ser readmitidos nos termos previstos para a admissão, salvo nos casos de perda de qualidade de sócio, em que a readmissão deverá ser apreciada em Plenário de Sindicatos filiados e votado favoravelmente por maioria simples dos Sindicatos presentes.

**Artigo 22.º**

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, suspensão ou perda de qualidade de sócio.

**Artigo 23.º**

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos que de forma injustificada, não cumprem os presentes estatutos.

**Artigo 24.º**

1 - Incorrem na sanção de suspensão até doze meses ou na perda de qualidade de sócio, consoante a gravidade da infração, os sindicatos que:

- a) Igual
- b) Igual
- c) Igual

2 - A sanção de perda de qualidade de sócio referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso grave de violação dos deveres fundamentais.

**Artigo 32.º**

- 1 - Igual
- 2 - Igual
- 3 - Igual

4 - Caberá ao plenário de sindicatos, por proposta do Conselho Regional, aprovar ou alterar as frações inferiores a 150 trabalhadores sindicalizados, se o arredondamento é feito por excesso.

- 5 - Igual

**Artigo 43.º**

Compete ao Plenário:

- a) Igual
- b) Igual
- c) Igual
- d) Igual
- e) Igual
- f) Deliberar sobre a readmissão de sindicatos que tenham perdido a qualidade de sócios;
- g) Igual
- h) Igual
- i) Igual
- j) Igual
- k) Igual

**Artigo 49.º**

O Conselho Regional é composto por 19 membros.

**Artigo 56.º**

O Secretariado do Conselho Regional é constituído por 3 ou 5 membros do Conselho Regional.

**Artigo 62.º**

Compete ao Conselho Fiscalizador:

- a) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte bem como, sobre o relatório de atividades e contas do ano anterior, como sobre os seus relatórios justificativos, aprovado pelo Conselho Regional e a submeter à discussão e aprovação final do plenário de sindicatos;
- b) Igual
- c) Igual
- d) Igual

**Artigo 65.º**

1 - O Conselho Fiscalizador só pode deliberar validamente se estiverem presentes na reunião 2/3 dos seus membros.

**Artigo 71.º**

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo Congresso.

**Artigo 73.º**

As deliberações relativas à fusão ou dissolução, de acordo com o número 72.º terão de ser aprovadas por sindicatos que representam, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua atividade no âmbito da USAM e que neles estejam filiados.

Funchal, 10 de outubro de 2020.

**Texto Atualizado**

Os Estatutos da USAM, publicados no JORAM da III Série n.º 21 de 02/11/1999, com alterações publicadas no JORAM da III Série n.º 1 de 02/01/2008, JORAM da III Série n.º 15 de 02/08/2012 e JORAM da III Série n.º 13 de 04/07/2016.

Em 10 de Outubro de 2020, no XII Congresso da União dos Sindicatos foi aprovado a alteração parcial aos Estatutos da USAM aos Artigos: 12.º; 19.º; 20.º; 21.º; 22.º; 23.º; 24.º; 32.º; 43.º; 56.º; 62.º; 65.º; 71.º e 73.º. Aprovados no XII Congresso da USAM em 10 de outubro de 2020.

Publicamos os Estatutos da União dos Sindicatos, com as devidas alterações. Ficando sem efeito a partir desta data as anteriores publicações.

**ESTATUTOS****Capítulo I****Denominação, âmbito e sede****Artigo 1.º**

A USAM (União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira) é a associação sindical de direção e coordenação da atividade sindical, constituída pelos sindicatos nela, filiados, que representam os trabalhadores que exercem a sua atividade na Região.

**Artigo 2.º**

A USAM exerce a sua atividade em toda a Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 3.º**

A USAM tem a sua sede em Funchal - Madeira.

**Capítulo II****Princípios fundamentais****Artigo 4.º**

A USAM orienta a sua ação pelo princípio da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores, na luta pelo fim da exploração do Homem pelo Homem.

**Artigo 5.º**

A USAM reconhece e defende a liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas e / ou religiosas.

**Artigo 6.º**

A USAM defende a unidade dos trabalhadores, e a unidade do movimento sindical como condição necessária para o êxito da luta pela defesa dos seus interesses de classe e como fator essencial para a completa emancipação da classe trabalhadora, combatendo todas as ações tendentes à sua divisão.

**Artigo 7.º**

1 - A USAM subordina toda a sua orgânica e vida interna ao princípio da democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 - A democracia sindical expressa-se, designadamente no direito de participar ativamente na atividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo as decisões, maioritariamente aprovadas, ser respeitadas por todos.

3 - A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, deverão respeitar os princípios consagrados nos presentes Estatutos, nomeadamente os constantes do direito de tendência, sem, contudo, falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

#### **Artigo 8.º**

A USAM desenvolve a sua atividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical, combatendo todas as tentativas de ingerência como condição para o reforço da sua própria unidade.

#### **Artigo 9.º**

A USAM reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo, e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim de todas as formas de exploração e opressão, quer do homem pelo homem, quer de uma classe por outra classe.

### **Capítulo III**

#### **Objetivos e competências**

#### **Artigo 10.º**

A USAM tem por objetivos, em especial:

- a) Coordenar, dirigir e dinamizar ações tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores;
- b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses coletivos dos sindicatos filiados, empenhando-se no reforço da sua unidade e organização;
- c) Promover, organizar e apoiar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos sindicatos filiados, de acordo com a sua vontade democrática;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todas os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe sindical;
- e) Lutar pela emancipação económica e social dos trabalhadores, contribuindo para a construção de uma sociedade solidária, fraterna, de bem-estar e progresso social;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças à liberdade democrática ou quaisquer direitos dos trabalhadores.

#### **Artigo 11.º**

À USAM compete, nomeadamente:

- a) Coordenar, dirigir e dinamizar a atividade sindical no seu âmbito, garantindo uma estreita cooperação entre os sindicatos filiados;
- b) Colaborar na elaboração de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que abranjam ou venham a abranger trabalhadores associados nos sindicatos filiados, a pedido destes;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitada para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- d) Reclamar a aplicação e / ou a revogação das leis de trabalho e das convenções coletivas de trabalho;
- e) Prestar assistência jurídica ou outra aos sindicatos filiados, quando para tal seja solicitada;
- f) Promover a criação de condições necessárias à defesa dos interesses das populações;
- g) Pronunciar-se sobre a produção de legislação laboral ou outras que digam respeito aos interesses das classes trabalhadoras;
- h) Participar, quando o julgue necessário, nos organismos estatais direta ou indiretamente relacionados com o seu âmbito, e de interesse para os trabalhadores;
- i) Participar nas atividades de outras organizações sindicais, desde que para tal seja convidada, e que não contrarie os princípios inscritos nestes Estatutos e no seu Programa de Ação;
- j) Desenvolver os contatos e cooperação com as organizações congéneres do país e de fora do país, contribuindo para o fortalecimento da solidariedade e união de interesses entre os trabalhadores de todo o mundo, no respeito pelo princípio da independência de cada organização sindical.

### **Capítulo IV**

#### **Estruturação e organização**

#### **Artigo 12.º**

A USAM é constituída pelos sindicatos nela filiados ou que sejam filiados na CGTP-IN e que tenham contratos programa, com as estruturas sindicais envolvidas.

#### **Artigo 13.º**

1 - O sindicato é a associação de base da USAM, a quem compete a direção e dinamização de toda a atividade sindical no respetivo âmbito.

2 - A estrutura do sindicato, a sua organização e atividade, assenta na participação ativa e direta dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir das organizações sindicais de empresa, serviço ou zona.

**Artigo 14.º**

A USAM participa na CGTP-IN (Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional) dela fazendo parte como Associação Sindical Intermédia de Direção e de Coordenação da Atividade Sindical a nível da RAM (Região Autónoma da Madeira), mantendo, todavia, a sua autonomia e personalidade jurídica.

**Capítulo V****Dos sindicatos filiados****Artigo 15.º**

Têm direito de se filiarem na USAM todos os sindicatos que estejam nas condições previstas e que aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes Estatutos.

**Artigo 16.º**

1 - O pedido de filiação deverá ser dirigido ao Conselho Regional.

2 - O pedido de filiação deverá ser acompanhado de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respetivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos;
- c) Declaração do número de trabalhadores, por ramo de atividade, filiados no sindicato;
- d) Ata da eleição dos corpos gerentes;
- e) Último relatório e contas aprovado.

3 - Aceitação ou recusa de filiação é da competência do Conselho Regional, cuja decisão deverá ser ratificada pelo Plenário, na sua primeira reunião, após a deliberação.

4 - Em caso de recusa de filiação pelo Conselho Regional, o sindicato interessado poderá participar no plenário referido no número anterior usando da palavra, enquanto o assunto estiver à discussão.

**Artigo 17.º**

1 - São direitos dos sindicatos filiados:

- a) Ser eleito, eleger e destituir os membros do conselho regional, nos termos dos presentes Estatutos.
- b) Participar ativamente na vida da USAM, nomeadamente no Congresso e no Plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem por convenientes;
- c) Beneficiar da ação desenvolvida pela USAM em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- d) Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pela USAM;

- e) Formular as críticas que tiverem por convenientes à atuação e às decisões dos órgãos da USAM, mas sempre no seio desta e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- f) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

**Artigo 18.º**

1 - A USAM, pela sua natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político - ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

**Artigo 19.º**

São deveres dos sindicatos filiados:

- a) Participar nas atividades da USAM e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos;
- d) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva ação sindical.
- e) Fazer a propaganda dos princípios fundamentais e os objetivos do movimento sindical, com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Divulgar as publicações da USAM;
- g) Pagar mensalmente a quotização nos termos fixados nos presentes Estatutos; salvo nas condições estabelecidas nos contratos programa;
- h) Enviar anualmente ao Conselho Regional da USAM o relatório e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento, no prazo máximo de 15 dias após a sua aprovação pelo órgão respetivo;
- i) Comunicar ao Conselho Regional, no prazo máximo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respetivos estatutos, o resultado das eleições para os Corpos Gerentes, bem como as alterações ao número de trabalhadores que o sindicato represente.

**Artigo 20.º**

Perdem a sua qualidade de filiados os sindicatos que:

- a) Se retirem voluntariamente, mediante comunicação por escrito ao Conselho Regional, com antecedência mínima de 30 dias.

- b) Hajam sido punidos com a sanção de perda de qualidade de sócio;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos seus associados;

#### **Artigo 21.º**

Os sindicatos podem ser readmitidos nos termos previstos para admissão, salvo nos casos de perda de qualidade de sócio, em que a readmissão deverá ser apreciada em Plenário de Sindicatos filiados e votado favoravelmente por maioria simples dos Sindicatos presentes.

### **Capítulo VI**

#### **Regime disciplinar**

#### **Artigo 22.º**

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, suspensão ou perda de qualidade de sócio.

#### **Artigo 23.º**

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpram os presentes Estatutos.

#### **Artigo 24.º**

Incorrem na sanção de suspensão até doze meses ou na perda de qualidade de sócio, consoante a gravidade da infração, os sindicatos que:

- a) Reincidam na infração prevista no Artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

4 - A sanção de perda de qualidade de sócio referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso grave de violação dos deveres fundamentais.

#### **Artigo 25.º**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato seja dada possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

#### **Artigo 26.º**

1 - O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Regional, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 - Da decisão do Conselho Regional cabe recurso para o Plenário que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer

após a sua interposição, salvo se o Plenário já tiver sido convocado.

### **Capítulo VII**

#### **Órgãos da USAM**

##### **Secção I**

#### **Artigo 27.º**

Os órgãos da USAM são:

- a) Congresso;
- b) Plenário de Sindicatos
- c) Conselho Regional;
- d) O Secretariado do Conselho Regional;
- e) O Conselho Fiscalizador.

##### **Secção II**

#### **Congresso**

#### **Artigo 28.º**

O funcionamento de cada órgão da USAM processa-se com a observância dos princípios democráticos que regulam a vida interna da União:

- a) Convocação de reuniões de forma a assegurar a possibilidade de participação efetiva de todos os membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respetiva ordem de trabalhos e local de funcionamento;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respetivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo de fixação de um quórum quando se justifique devendo, neste caso ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo de exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) Obrigatoriedade de voto presencial;
- g) Elaboração das atas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória, aos membros do respetivo órgão, das atas das reuniões;
- i) Responsabilidade coletiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu, pela ação desenvolvida;
- j) Responsabilidade coletiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

#### **Artigo 29.º**

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, deixem de receber total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito a ser reembolsados das importâncias correspondentes.

#### **Artigo 30.º**

O Congresso é o órgão deliberativo máximo da USAM.

#### **Artigo 31.º**

Os órgãos, na sua constituição e funcionamento têm que estar expressamente previstos nos estatutos.

#### **Artigo 32.º**

1 - O Congresso é constituído pelos sindicatos filiados na USAM.

2 - A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores nele filiados.

3 - A proporcionalidade referida no número anterior traduz-se na atribuição de dois delegados até 200 trabalhadores sindicalizados, acrescentando de um delegado por cada fração de 150 trabalhadores sindicalizados.

4 - Caberá ao plenário de sindicatos, por proposta do Conselho Regional, aprovar ou alterar as frações inferiores a 150 trabalhadores sindicalizados, se o arredondamento é feito por excesso.

5 - Caberá ainda ao Plenário decidir da participação ou não no Congresso de Sindicatos não filiados, os quais, em caso afirmativo, participam em igualdade de Direitos com os Sindicatos filiados, no que se refere à alínea b) do art.º 34.º.

#### **Artigo 33.º**

Os membros do Conselho Regional participam no Congresso como delegados de pleno direito, não podendo exceder 1/3 do total dos delegados ao Congresso.

#### **Artigo 34.º**

Compete exclusivamente ao Congresso:

- a) Discutir e votar o Relatório de Atividades do Conselho Regional;
- b) Discutir e aprovar o Programa de Ação;
- c) Discutir as alterações e votar os Estatutos;
- d) Eleger e destituir o Conselho Regional;
- e) Apreciar a atuação de qualquer órgão da USAM;
- f) Deliberar sobre a fusão, integração ou extinção, dissolução e conseqüente liquidação do património da USAM;

#### **Artigo 35.º**

1 - O Congresso reúne ordinariamente, de 4 em 4 anos, em data a fixar pelo Plenário, para exercer as atribuições previstas no Artigo anterior.

2 - O Congresso reúne extraordinariamente:

- a) Por deliberação do Plenário;
- b) Sempre que o Conselho Regional o entenda necessário;
- c) A requerimento de sindicatos filiados representativos de, pelo menos, 50% dos trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados.

#### **Artigo 36.º**

1 - A convocação do Congresso, nos termos do artigo anterior, incumbe ao Conselho Regional e deverá ser feita por meio de anúncio, a publicar em um dos jornais de maior divulgação na Região, com a antecedência mínima de noventa dias ou sessenta dias, conforme se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente.

2 - No caso de o Congresso ser convocado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes.

#### **Artigo 37.º**

Os trabalhos de preparação e organização do Congresso são da competência do Conselho Regional, podendo, por deliberação do Plenário, ser eleita uma Comissão Organizadora, a qual integrará obrigatoriamente o Conselho Regional.

#### **Artigo 38.º**

1 - A Mesa do Congresso será constituída pelo Conselho Regional da USAM e pelos restantes elementos da Comissão Organizadora que escolherá entre si quem presidirá.

2 - Se o Congresso destituir o Conselho Regional deverá imediatamente eleger uma Mesa do Congresso.

3 - Compete à Mesa do Congresso dirigir os respetivos trabalhos de acordo com o Regulamento.

#### **Artigo 39.º**

1 - Podem apresentar ao Congresso listas de candidaturas para o Conselho Regional:

- a) O Conselho Regional;
- b) Quatro sindicatos ou sindicatos representativos de, pelo menos, 10% dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados;
- c) Trinta por cento dos delegados ao Congresso;

2 - As listas serão constituídas por delegados ao Congresso, devendo, cada uma delas, ser composta por, pelo menos, 51% dos sindicatos filiados.

3 - O processo eleitoral constará do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

4 - A eleição do Conselho Regional é efetuada através de voto direto e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.

#### **Artigo 40.º**

A Ordem de Trabalhos do Congresso será elaborada pelo Conselho Regional.

#### **Artigo 41.º**

1 - O Congresso só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus delegados.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

### **Secção III**

#### **Plenário**

#### **Artigo 42.º**

1 - O plenário é constituído pelos sindicatos filiados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Poderão participar no Plenário sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, os quais, em caso afirmativo, participam em igualdade de direitos com os sindicatos filiados, no que respeita ao previsto nas alíneas c) e K) do artigo 43.º.

3 - A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes.

4 - No caso de o sindicato não ter a sua sede na área da atividade da USAM caberá ao Secretariado ou Corpos Gerentes eleitos das secções e delegações a sua representação, desde que seja constituída por pessoas que trabalhem no sector e na Região Autónoma da Madeira.

5 - O Secretariado do Conselho Regional poderá convidar membros de comissões de trabalhadores e delegados sindicais a participar nos Plenários de Sindicatos de acordo com as normas previstas nos presentes Estatutos.

#### **Artigo 43.º**

Compete ao Plenário:

- a) Deliberar sobre a realização do Congresso e fixar a data da sua realização;
- b) Eleger e destituir o conselho fiscalizador.
- c) Definir e garantir a aplicação das medidas necessárias à correta execução das deliberações do Congresso;
- d) Aprovar os pedidos de filiação;
- e) Deliberar sobre a readmissão de sindicatos que tenham sido expulsos;
- f) Deliberar sobre a readmissão de sindicatos que tenham perdido a qualidade de sócios;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório, as contas do exercício, o orçamento e o plano de atividades apresentados pelo conselho regional, bem como os pareceres do conselho fiscalizador;
- h) Aprovar anualmente o Relatório de Atividades e Contas apresentados pelo Conselho Regional;
- i) Deliberar sobre a filiação em associações sindicais Nacionais e Internacionais;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que, não sendo da competência exclusiva do Congresso, lhe sejam submetidas à sua apreciação pelo Conselho Regional ou por qualquer dos sindicatos participantes;
- k) Apreciar e deliberar, em última estância, os recursos interpostos das decisões do Conselho Regional.

#### **Artigo 44.º**

1 - O Plenário reúne em sessão ordinária:

- a) Até 31 de março e 31 de dezembro de cada ano para exercer as atribuições constantes da alínea g) do artigo anterior;
- b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas a), c) e f) do artigo 43.º.

2 - O Plenário reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do Plenário;
- b) Sempre que o Conselho Regional ou o Secretariado do Conselho Regional o entenda necessário;
- c) A requerimento de, pelo menos, 3 sindicatos filiados.

#### **Artigo 45.º**

1 - A convocatória do Plenário é feita por escrito, pelo Secretariado do Conselho Regional, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo incluir a respetiva ordem de trabalhos.

2 - Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação do Plenário pode ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 - Compete aos responsáveis pela convocação do Plenário apresentar a proposta da Ordem de Trabalhos.

4 - No caso da reunião do Plenário convocada nos termos da alínea c) do artigo 44.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes. O Conselho Regional responsabiliza-se por, no prazo máximo de oito dias, convocar o dito Plenário.

#### **Artigo 46.º**

As reuniões do Plenário têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sindicatos filiados, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número.

#### **Artigo 47.º**

A Mesa do Plenário é constituída pelo Secretariado do Conselho Regional que escolherá, de entre si, quem presidirá.

#### **Artigo 48.º**

1 - As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposições em contrário.

2 - A votação será por sindicato e exprimirá a vontade coletiva dos seus membros.

3 - O número de votos é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados e no pleno gozo dos seus direitos que exerçam a sua atividade na área da USAM, de acordo com o seguinte critério:

- Um voto por cada 500 trabalhadores sindicalizados.
- As frações iguais ou inferiores a 250 trabalhadores são arredondadas por defeito e as frações superiores arredondadas por excesso.

4 - Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

### **Secção IV**

#### **Conselho Regional**

#### **Artigo 49.º**

O Conselho Regional é composto por 19 membros.

#### **Artigo 50.º**

A duração do mandato dos membros do Conselho Regional é de 4 anos, podendo ser reeleitos.

#### **Artigo 51.º**

Compete em especial ao Conselho Regional:

- a) Dirigir e coordenar a atividade da USAM, de acordo com o Programa de Ação e os Estatutos aprovados pelo Congresso e no respeito pelas decisões do Plenário de Sindicatos;
- b) Promover a discussão coletiva das grandes questões que forem colocadas aos sindicatos, com vista à adequação permanente da sua ação e à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) Assegurar e desenvolver a ligação entre os sindicatos;
- d) Apreciar a atividade desenvolvida pelo Secretariado do Conselho Regional ou por qualquer dos seus membros;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apreciar os pedidos de filiação;
- g) Eleger e destituir o Secretariado do Conselho Regional;
- h) Convocar o Congresso;
- i) Criar comissões específicas permanentes ou eventuais;

#### **Artigo 52.º**

1 - O Conselho Regional na sua primeira reunião, após a eleição, deverá eleger, de entre si o secretariado do conselho regional, fixando o número dos seus membros.

2 - O Conselho Regional poderá designar, de entre os seus membros, um coordenador.

3 - O Conselho Regional poderá delegar poderes no Secretariado do Conselho Regional, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar, com toda a precisão, o âmbito dos poderes conferidos.

#### **Artigo 53.º**

1 - O Conselho Regional reúne, pelo menos, de 45 em 45 dias.

2 - O Conselho Regional reúne extraordinariamente:

- a) Por sua própria deliberação;
- b) Sempre que o Secretariado do Conselho Regional o entenda necessário;
- c) A requerimento de mais de cinquenta por cento dos seus membros em exercício no momento.

#### **Artigo 54.º**

1 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

2 - O Conselho Regional só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

**Artigo 55.º**

1 - A convocação do Conselho Regional incumbe ao Secretariado do Conselho Regional, devendo ser escrita e enviada aos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Em caso de urgência, a convocação do Conselho Regional poderá ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz, no prazo possível e que a urgência exigir.

**Secção V****Secretariado do Conselho Regional****Artigo 56.º**

O Secretariado do Conselho Regional é constituído por 3 ou 5 membros do Conselho Regional.

**Artigo 57.º**

1 - Por delegação de poderes do Conselho Regional, o Secretariado do Conselho Regional terá como atribuições:

- a) Dinamizar e acompanhar a aplicação pelos sindicatos das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes.
- b) Promover a aplicação das deliberações do Conselho Regional e acompanhar a sua execução;
- c) Definir as medidas mais adequadas à concretização das iniciativas e ações aprovadas pelo Plenário de Sindicatos e pelo Conselho Regional;
- d) Assegurar e regular o funcionamento e gestão da USAM;
- e) Elaborar anualmente o Relatório e Contas, bem como o Plano de Atividade e o Orçamento;
- f) Presidir e dinamizar às comissões específicas;
- g) Presidir ao Congresso;
- h) Convocar e presidir à reunião do Conselho Regional;
- i) Presidir à reunião do Plenário de Sindicatos;
- j) Representar a USAM em juízo e fora dele;
- k) Outras atribuições que venham a ser delegadas.

**Artigo 58.º**

O Secretariado do Conselho Regional na sua primeira reunião deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

**Artigo 59.º**

1 - O Secretariado do Conselho Regional reúne sempre que necessário, pelo menos quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros.

2 - O Secretariado do Conselho Regional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

**Artigo 60.º**

1 - Para que a USAM fique obrigada basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho Regional.

2 - O Secretariado poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

**Capítulo VIII****Conselho Fiscalizador****Artigo 61.º**

1 - O Conselho Fiscalizador é composto por 3 sindicatos, eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pelo Conselho Regional, ou por um mínimo de 3 sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.

2 - As listas de candidaturas deverão conter a denominação dos sindicatos, bem como o nome dos respetivos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efetivo e um representante suplente por sindicato, nem membros do Conselho Regional.

3 - Só se poderão candidatar sindicatos filiados, que não registem um atraso superior a 3 meses no pagamento das quotas à USAM.

4 - O Conselho Regional assegurará igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para corpos sociais.

5 - O Conselho Fiscalizador é eleito quadrienalmente, num Plenário de Sindicatos, convocado para o efeito pelo Conselho Regional, no prazo de 90 dias após a realização do Congresso, e manter-se-á em funções até à eleição de novo Conselho Fiscalizador.

6 - Caso se verifique um impedimento prolongado de qualquer membro do Conselho Fiscalizador, o Conselho Regional convocará o Plenário de Sindicatos e apresentará o nome de um substituto para o Conselho Fiscalizador, a fim de ser eleito no Plenário.

**Artigo 62.º**

Compete ao Conselho Fiscalizador:

- a) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte bem como, sobre o relatório de atividades e contas do ano anterior, como sobre os seus relatórios justificativos, aprovado pelo Conselho Regional e a submeter à discussão e aprovação final do plenário de sindicatos;
- b) Fiscalizar as contas da União, bem como o cumprimento dos estatutos;
- c) Solicitar toda a documentação necessária ao exercício da sua atividade;

- d) Solicitar ao Secretariado do Conselho Regional sempre que o entender necessário, a convocação do plenário de sindicatos.

#### **Artigo 63.º**

O Conselho Fiscalizador, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Definir as suas funções do presidente e de cada um dos membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências.

#### **Artigo 64.º**

##### **Reuniões**

1 - O Conselho Fiscalizador reúne sempre que necessário e, pelo menos de seis em seis meses.

2 - A convocação das reuniões incumbe ao seu presidente ou a 2/3 dos seus respetivos membros.

#### **Artigo 65.º**

##### **Deliberações**

1 - O Conselho Fiscalizador só poderá deliberar validamente se estiverem presentes na reunião 2/3 dos seus membros.

### **Capítulo VIII**

#### **Fundos**

#### **Artigo 66.º**

Constituem fundos da USAM:

- a) As quotizações ordinárias;
- b) As quotizações extraordinárias e donativos;
- c) As quotizações ordinárias da C.G.T.P/IN;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

#### **Artigo 67.º**

1 - A quotização de cada sindicato é de no mínimo 1% da sua receita mensal proveniente de quotizações.

2 - A quotização deverá ser enviada à USAM até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitar.

#### **Artigo 68.º**

O Relatório de Atividades e Contas, bem como o projeto de Orçamento, deverão ser enviados pelo Conselho Regional aos sindicatos filiados acompanhados do parecer

do Conselho Fiscalizador até 15 dias antes da data da realização do Plenário de Sindicatos que os apreciará.

#### **Artigo 69.º**

##### **Contrato-Programa**

1 - No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção de solidariedade entre os sindicatos da estrutura da USAM, relativamente a sindicatos impossibilitados de proceder ao pagamento da quotização, poderão ser celebrados contratos-programa com a USAM, a serem elaborados pelo Secretariado do Conselho Regional, sujeitos a parecer do Conselho Fiscalizador e aprovação do Conselho Regional.

2 - Dos contratos-programa referidos no número anterior, constará obrigatoriamente a previsão de isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos, o respetivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos, no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respetivas formas de acompanhamento da sua execução.

#### **Artigo 70.º**

A fim de avaliar a situação e propor a adoção das medidas que se mostrem necessárias, a USAM poderá, desde que tenha o acordo do respetivo Sindicato, analisar a sua contabilidade e a organização dos seus serviços administrativos.

#### **Artigo 71.º**

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo Congresso.

#### **Artigo 72.º**

A fusão ou dissolução da USAM só poderão ser deliberadas em reunião do Congresso, expressamente convocada para o efeito.

#### **Artigo 73.º**

As deliberações relativas à fusão ou dissolução de acordo com o n.º 72.º terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representam, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua atividade no âmbito da USAM e que neles estejam filiados.

### **Capítulo IX**

#### **Símbolo e Bandeira**

#### **Artigo 74.º**

O símbolo da USAM é formado por uma espiga de trigo em cor amarela, metade de uma roda dentada e por uma

caneta preta e branca, sobrepostas no Mapa da Madeira e Porto Santo, em verde-claro e com a sigla da USAM em preto.

#### **Artigo 75.º**

A bandeira é em tecido cor vermelha, de forma retangular, com o símbolo ao centro.

### **Capítulo X**

#### **Disposição final**

#### **Artigo 76.º**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas por deliberação do Conselho Regional, a ratificar na primeira reunião do Plenário de Sindicatos que suceder àquela resolução.

### **Capítulo XII**

#### **ANEXO**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **Artigo 1.º**

1 - A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três membros da Mesa do Congresso ou seus representantes e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - Os membros que integrem as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 2.º**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a confeção e distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação;
- d) Fiscalizar o ato eleitoral;
- e) Assegurar a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições para os corpos sociais.

#### **Artigo 3.º**

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa do Congresso, dentro do horário que venha a ser determinado, das respetivas listas, contendo a designação dos membros a eleger e acompanhadas de:

- a) Identificação completa dos seus componentes (nome, idade, estado, número e data do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, profissão, empresa onde trabalho, morada, número de sócio e sindicato onde está filiado);

- b) Documento comprovativo da qualidade de sócio do sindicato;
- c) Declaração individual ou coletiva da aceitação de candidatura;
- d) Identificação do seu representante na comissão eleitoral;
- e) Documento contendo o nome, assinatura e qualidade dos subscritores da lista.

#### **Artigo 4.º**

1 - A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas até 1 hora após o encerramento do prazo para a entrega das listas.

2 - Com a finalidade de suprimir eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo de 1 hora.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá na meia hora seguinte pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

#### **Artigo 5.º**

A Comissão Eleitoral procederá à atribuição de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições, por ordem de entrada.

#### **Artigo 6.º**

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão de imediato distribuídas aos delegados participantes no Congresso e afixadas no local onde se realizar o Congresso.

#### **Artigo 7.º**

Os boletins de voto serão editados pela Comissão Eleitoral, devendo ser em papel branco e liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores e com as dimensões apropriadas a nele caberem as listas concorrentes.

#### **Artigo 8.º**

Cada boletim de voto conterà impressa a designação do Congresso, o ato a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições e à frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

#### **Artigo 9.º**

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no Artigo anterior.

#### **Artigo 10.º**

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de Delegado no Congresso e confirmação no Registo de presenças.

**Artigo 11.º**

1 - Após a identificação de cada delegado participante na eleição, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.

2 - Inscrito o seu voto, o delegado participante depositará na urna, dobrado em quatro, o seu boletim de voto.

3 - Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto, o delegado participante devolverá à Mesa o boletim inutilizado devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

**Artigo 12.º**

Funcionário no local onde decorrer o Congresso tantas mesas de voto, quantas a Comissão Eleitoral considerar necessárias para o bom andamento do processo eleitoral.

**Artigo 13.º**

Cada mesa de voto será constituída por um representante da Mesa do Congresso e um escrutinador, designado de entre os representantes das listas concorrentes às eleições.

**Artigo 14.º**

Terminada a votação proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se, de imediato, a ata dos resultados que será devidamente assinada pelos membros da mesa e entregue à Comissão Eleitoral.

**Artigo 15.º**

Após a receção das Atas, de todas as mesas de voto, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final, proclamando, seguidamente, os resultados finais e a lista vencedora.

**Artigo 16.º**

A Comissão Eleitoral elaborará a Ata final da eleição que entregará à Mesa do Congresso.

Registados na Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania em 10 de dezembro de 2020, ao abrigo do n.º 4, alínea a) do art.º 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sob o n.º 1/2020, a fl.as 16 do livro n.º 1.

**Direção:**

**USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira - Eleição em 10/10/2020 para o quadriénio de 2020-2024.**

**Membros do Conselho Regional****Alexandre do Carmo Luz Fernandes**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato da Administração Local - STAL.

**Ana Leónia Fernandes dos Santos Costa**

Cargo Sindical: Delegada Sindical do Sindicato das Atividades Diversas - STAD.

**Ana Paula Rodrigues**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato das Trabalhadoras da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da RAM.

**António Alberto Pontes Gouveia**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical da CGTP-IN.

**Daniel José Gonçalves**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Agricultura, Alimentação e Bebidas e Tabacos de Portugal - SINTAB.

**Duarte Miguel Gonçalves Rocha**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato da Construção Olarias Madeira e Afins da RAM. - SICOMA.

**Ernesto José Soares Bernardo**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da RAM - STTRAM.

**Fátima Maria de Freitas Sousa Velosa**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal - CESP.

**João Roberto Nascimento Melim**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM.

**José Carlos Rodrigues Ferreira**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

**Juan Carvalho Ascensão**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM.

**Lidia Jackeline Órfão Vieira**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Professores da Madeira - SPM.

**Luísa da Paixão Amaral Mota de Gouveia**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Professores da Madeira - SPM e da CGTP-IN.

**Maria José Gomes Afonseca Alves**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal - CESP.

**Maria Otília Rodrigues Pimenta**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical - Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM.

**Maritza Moreira Abreu Pereira**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato da Administração Local - STAL.

**Pedro Damião da Silva Carvalho**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual – SINTTAV.

**Roberto Paulo Figueira da Silva**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical - Sindicato Nacional do Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnostico e Terapêuticas.

**Sandra Cristina Freitas Martins de Jesus**

Cargo Sindical: Dirigente Sindical do Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente - SITE.

Funchal, 10 de outubro de 2020.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)